



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 18/03/2024

Lei 733/2024

Santa Terezinha – PB, 18 de março de 2024.

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, COM A FINALIDADE DE COMBATER AS ARBOVIROSES COMO DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissão de pessoal por tempo determinado, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, deveres e obrigações das partes, além da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015.

§ 1º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decorrer do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 2º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

Art. 2º. Consideram-se, como excepcional interesse público as contratações que visem:

Parágrafo único - O suprimento de pessoal, para atender, no âmbito da área da saúde pública de Santa Terezinha, de profissionais como sendo 01 (um) médico, 01 (um) fisioterapeuta e 01 (um) técnico radiologista, a fim de combater as consequências e tratar as doenças decorrentes das arboviroses como dengue, chikungunya e zika, sendo a contratação efetuada por **06 (seis) meses**, sendo o quadro de pessoal constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As contratações temporárias ocorrerão por tempo determinado, não podendo ser renovadas, após o decurso do prazo estipulado nesta Lei e no contrato administrativo, mediante os seguintes requisitos:

§ 1º - Necessariamente no contrato constará o nome dos contratantes, qualificação das partes, a função em que ocorrerá a contratação, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 18/03/2024

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. A contratação temporária prevista nos termos desta Lei, se dará mediante seleção de currículo e entrevista pessoal, somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, sendo exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em gozo com os direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações militares, se masculino;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde;

VII - Apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional, quando necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 5º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 6º. O admitido fará jus:

I – O estipêndio fixado no respectivo contrato não terá reajuste durante o período da contratação prevista por esta Lei.

II - Salário-Família, conforme previsão legal;

III - Diárias, como prevê a Legislação Municipal;

IV - Auxílio funeral, conforme previsão da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;

V - Licença gestante (licença maternidade), sendo a concessão pelo prazo e meses que houver a compensação dos valores pelo INSS em favor da Prefeitura;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 18/03/2024

VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato firmado entre as partes;

Parágrafo único - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá e repassará ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS – as contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente e referente ao caso.

Art. 7º. A dispensa do contratado ocorrerá:

I - A pedido;

II - A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas;

III – Independentemente de Notificação, no fim do prazo estipulado dos 06 (seis) meses da prestação do serviço, sem prorrogação, salvo se persistirem as demandas e o Município realizar concurso público para substituir o pessoal contratado, por concursados;

Art. 8º. Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - Incurrir em responsabilidade civil ou administrativa;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - Faltar ao serviço, sem justa causa;

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 9º. A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 7º e 8º compete ao Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 18/03/2024

Art. 10. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 11. Os contratados na forma desta lei terão o tempo de serviço prestado, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas disposições em contrário, sendo mantido os dispositivos da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015, como em vigor, salvo os que foram decretados como inconstitucionais pelo TJ/PB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 18 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 18/03/2024

ANEXO I

| PROFISSIONAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | DIAS DA SEMANA DE ATENDIMENTO | REMUNERAÇÃO MENSAL EM R\$ |
|--------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| MÉDICO | 24 HORAS – DISTRIBUÍDAS EM TRÊS DIAS | TERÇA, SEXTA E SÁBADO | 12.000,00 (BRUTO) |
| FISIOTERAPEUTA | 30 HORAS – DISTRIBUIDAS EM SEIS HORAS POR DIA | SEGUNDA A SEXTA- FEIRA | 1.981,64 (BRUTO) |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 40 HORAS – DISTRIBUIDAS EM OITO HORAS POR DIA | SEGUNDA A SEXTA- FEIRA | 1.981,64 (BRUTO) |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 18 DE MARÇO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO MUNICIPAL